

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	União Cidade Líder Pró-Melhoramento do Bairro
NOME FANTASIA	CCA Verônia
TIPOLOGIA	SCFV – Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	410/SMADS/2013
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	2013.0111.252-2
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	039/SMADS/2014

Após análise da Prestação de Contas Final da parceria acima qualificada, referente ao período de 01/03/2018 a 31/01/2019, a Comissão de Monitoramento e Avaliação legalmente designada, deliberou pela:

- () APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA
() APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
(X) REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inicialmente, vale destacar que as Prestações de Contas Parciais, referente ao 1º semestre (Março de 2018 a Agosto de 2018) e a 2º semestre (Setembro de 2018 a Janeiro de 2019), quando ocorreu o termino de vigência da parceria, ambas foram APROVADAS COM RESSALVAS pela Gestora de Parceria e endossada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Assim, após análise dos documentos entregues pela OSC União Cidade Líder, através dos Relatórios de Execução Financeira, bem como após análise dos documentos entregues pela OSC parceria, através do Plano de Providência, ainda verificamos inconformidades, conforme descritos abaixo:

Poupança iniciou-se com saldo zerado! Considerando que trata-se de um serviço de continuidade, que apenas foi adequado para a legislação do MROSC, não há justificativa do valor estar zerado!

Apresentou extrato de poupança, com o saldo inicial zerado, em Fevereiro/2018.

Assim, não justificou essa pendência.

*** Março de 2018**

1) Falta conciliação bancária e extratos das contas nº 19390-9 e nº 26308-7 OSC União Cidade Líder apresenta a seguinte justificativa: não foi feito conciliação, pois neste período não era exigido a conciliação. E que só foi possível abrir a conta corrente em Março/2018.

Justificativa não confere com a Instrução Normativa nº03/SMADS/2018 – Artº 91, e Manual de Parceria de SMADS, página 138, onde esclarece as diferenças de instrumentais de Conciliação Bancária.

Considerando que as movimentações questionadas foram realizadas no mês de Março/2018, e a conta corrente do serviço já estava sendo utilizada, a justificativa não é plausível.

2) Na conciliação que consta 3 (três) lançamentos débitos para outra conta corrente nº 19390-9, nos valores de R\$17.119,25; R\$1.110,76 e R\$3.000,00, e não apresentou o extrato da referida conta.

OSC União Cidade Líder apresenta a seguinte justificativa:

Na conciliação de conta corrente, aponta que o valor de R\$17.119,25 foi transferido para a conta corrente da OSC para pagamento das Notas Fiscais nº 115 / 116 / 118 – item Alimentação.

Assim, observamos que as Notas Fiscais nº 116 e 118 trata-se de itens de Alimentação adquiridas no Mini Mercado Ki Preço, nas datas 26/03/18 e 29/03/18, respectivamente. Avaliamos que os itens elencados nas notas fiscais contemplam as refeições oferecidas no serviço, conforme tipologia.

Contudo, observamos que a Nota Fiscal nº 115 trata-se de item de Higiene e Limpeza adquirida no mesmo fornecedor, na data de 26/03/18, no valor de R\$4.261,62.

Considerando o Plano de Trabalho entregue no momento de adaptação do serviço para a legislação MROSC, em fevereiro/18, que apresenta a Planilha Referencial com valor para o item “Outras Despesas” totalizando R\$2.585,00, observamos que a Nota Fiscal apresentada ultrapassa em R\$2.176,72 o valor limite para essa despesas.

Também, observamos que nos meses subsequentes, as seguintes Notas Fiscais referente a despesas com Material de Limpeza e Higiene:

Abril/2018 – NF nº 125 – R\$2.190,00 (Ki Preço)

Mairo/2018 – não houve despesa

Junho/2018 – NF nº 139 – R\$1.835,00 (Ki Preço)

Julho/2018 – NF nº 519.281 – R\$1.362,92 (Atacadão)

NF nº 519.476 – R\$705,51 (Atacadão)

Agosto/2018 – NF nº 168 – R\$2.542,63 (Ki Preço)

Totalizando o valor de R\$8.636,06

Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais. Sendo assim, e considerando o valor proposto pela própria OSC, seria possível ter um gasto na semestralidade de R\$3.840,00.

Desde modo, identificamos que o valor gasto para o item de Material de Limpeza e Higiene, supera em R\$4.796,06, o qual deverá ser descontado.

Na conciliação de conta corrente, aponta que o valor de R\$3.000 foi transferido para a conta corrente da OSC para pagamento das seguintes despesas:

Notas Fiscais nº 80.166 – R\$714,47

nº 80.446 – R\$679,60

nº 80.537 – R\$730,82

Totalizando – R\$2.124,89

Referem-se a Material Socioeducativo e Material Pedagógico, adquiridas na Papelaria Zona Leste, nas datas 06, 19 e 21/03, respectivamente.

Nota Fiscal nº 14213 – R\$ 477,00

Refere-se a serviço de contabilidade.

Notas Fiscais NET – R\$ 212,58 / SABESP – R\$100,21 / Totalizando: R\$312,79

Somando todas as despesas apresentadas, a OSC justifica o valor de R\$2.914,68, sendo que a diferença de R\$85,32 será descontada.

Valor total para desconto: R\$4.881,38

*** Abril de 2018**

1) Conciliação de Poupança:

No dia 11/04/2018, houve um débito de R\$6.124,49, a qual a OSC União Cidade Líder justifica que trata-se do pagamento de rescisão dos funcionários Carolina Venezio e Emerson Diogo.

Contudo, o referido valor não foi transferido para a conta corrente do serviço, e sim para uma outra conta corrente não identificada.

E também, conforme justificativa apresentada pela própria OSC, esses pagamentos já haviam sido efetuados no mês de Março/2018.

Assim, o valor de R\$6.124,49 seja descontado na semestralidade, pois há indícios de pagamento duplicado.

2) Transferência para OSC no valor de R\$5.249,94.

Não houve justificativa do motivo que foi transferido o valor para Conta Corrente da OSC União Cidade Líder. Portanto o valor será descontado.

Valor total para desconto: R\$11.374,43

*** Maio de 2018**

1) O comprovante de aluguel é no valor de R\$3727,03, e o valor transferido ao proprietário é de R\$3900,00. Portanto, o valor de R\$172,97 será descontado.

2) Vale transporte há divergência:

Funcionária Indaia foi pago R\$176,00. Contudo, o comprovante é de R\$168,00 – referente ao mês de Junho/2018.

Funcionária Eriton foi pago R\$176,00. Contudo, o comprovante é de R\$168,00 – referente ao mês de Junho/2018.

Descontar – R\$16,00

3) Comprovante de compra no Atacadão, valor de R\$6.031,47, está ilegível. Descontar!

Valor total para desconto: R\$6.220,44

*** Junho de 2018**

1) Qual justificativa para o débito efetuado na conta poupança?

Não houve justificativa por parte da OSC União Cidade Líder.

Descontar somatória dos valores – R\$6.365,13

2) No dia 27/06 consta 2 (dois) lançamentos para SP Trans, nos valores de R\$516,60 e R\$1.215,90, ambos constam na conciliação do extrato.

Valor de VT previsto em PRD – R\$303,23

Valores à maior – R\$213,37 // R\$912,67

Além, do valor pago de R\$565,80, descrito em Conciliação de Conta Corrente como Vale Transporte.

Descontar diferença de valores – R\$ 1.691,84.

Apresentou comprovantes dos pagamentos realizados à SPTrans, mas não apresentou nenhuma justificativa plausível para o valor elevado.

3) O comprovante de aluguel é no valor de R\$3727,03, e o valor transferido ao proprietário é de R\$3900,00. Portanto, o valor de R\$172,97 será descontado.

Valor total para desconto: R\$8.229,94

*** Julho de 2018**

1) No dia 16/07 e 23/07, constam 2 (dois) lançamentos para pagamento do contador, no valor de R\$954,00 cada, que aparece na conciliação e no extrato bancário.

A OSC União Cidade Líder apresentou 2 Notas Fiscais para pagamento de Contabilidade, referente ao mês de Julho/18 e Agosto/18. Contudo, em no Ajuste Financeiro Mensal – ref Agosto/18, há pagamento de contabilidade.

Descontar pagamento indevido – R\$954,00

2) No dia 18/07, o valor de TED - R\$2.994,90 aparece somente no extrato, não consta na conciliação bancária.

A OSC apresentou novo instrumental de Conciliação de Conta Corrente corrigido, conforme lançamentos no extrato bancário.

Contudo, o referido valor há apontamento de Fundo Provisionado, na coluna favorecido.

A Conciliação de Poupança está errada, pois trata-se do mês de Junho/18, e não houve correção por parte da OSC.

Entretanto, no extrato do mês, há o valor de R\$3.114,70.

Essa divergência de valores não foi esclarecida pela OSC União Cidade Líder.

Foi apresentada pela OSC União Cidade Líder uma cópia de justificativa, informando que foi corrigida a conciliação do mês de Julho/18, e incluído o valor de R\$2.994,90.

Contudo, não foi entregue novo instrumental de Conciliação de Poupança, e o valor informado diverge do valor apresentado no extrato. Descontar somatória de valores – R\$2.994,90

3) Transferência de R\$4.000,00 para conta corrente 19390-9, da OSC União Cidade Líder, sem justificativa. Descontar valor.

4) O comprovante de aluguel é no valor de R\$3727,03, e o valor transferido ao proprietário é de R\$3.821,03. Portanto, o valor de R\$94,00 será descontado.

5) Existe o pagamento de impostos para PMSP, no dia 26/07/2019, no valor total de R\$649,54. Contudo, a OSC não apresentou justificativa de que imposto que trata-se, e também não apresentou comprovantes de pagamento – descontar valor.

Valor total para desconto: R\$8.692,44

* Agosto de 2018

Valor total para desconto: não há valores para descontos

* Setembro de 2018

1) Guia de Previdência Social – GPS, competência do mês 07/2018, foi pago com multa de R\$649,80. Descontar!

2) Apresentou nota fiscal nº 524.708 – Atacadão S.A., no valor de R\$1.335,62, referente a material de limpeza.

Apresentou nota fiscal nº 524.763 – Atacadão S.A., no valor de R\$749,74, referente a material de limpeza.

Apresentou nota fiscal nº 168 – Preço Minimercado ME, no valor de R\$2.542,63, referente a material de limpeza.

Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais.

E mesmo considerando que a compra pode ter sido realizada por 2 meses (agosto e setembro/18), pois no mês de Agosto/18 não foi apresentada despesas com Material de Limpeza. Será descontado o valor de R\$3.347,99.

3) Houveram 2 (duas) transferências para a funcionária Karolina I F F, no dia 13/09/2018 – valores R\$2.295,03 e R\$3.657,40. Não houve justificativa do motivo.

Na folha de pagamento, o valor calculado de Líquido à receber é de R\$3.657,40

Portanto, o valor de R\$2.295,03 será descontado.

4) No dia 13/09, houve a transferência do Fundo Provisionado, referente ao mês de Setembro/2018.

Contudo, no mês de Agosto/2018, não houve o depósito em poupança. Assim, está pendente regularizar a poupança.

Valor total para desconto: R\$6.292,82

*** Outubro de 2018**

- 1) Tarifa bancária, nos valores de R\$ 10,15 (9/11) e R\$ 10,15 (23/11), não houve devolução – descontar.
- 2) **Mês de Outubro/2018, a funcionária Karolina Ignácio Fernandes Feitosa estava de licença médica, portanto o valor referente ao salário da mesma será descontado na semestralidade, proporcional ao período de licença médica.**

Afastamento funcionária Karolina - Acidente de trabalho aconteceu no dia 02 de Outubro de 2018, portanto o valor de salário pago pela OSC parceira será referente a 15 dias, período de 02/10/2018 a 16/10/2018. Portanto, o período de 17/10/2018 a 31/10/2018 foi pago à funcionária pela Previdência Social, e portanto o valor de R\$2.429,85 será descontado.

Não apresentou nenhuma justificativa, ou a devolução do pagamento indevido.

Valor de R\$2.429,85 – descontar!

- 3) Apresentou nota fiscal nº 526.055 – Atacadão S.A., no valor de R\$714,93, referente a material de limpeza.

Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais.

Será descontado o valor de R\$74,93

Valor total para desconto: R\$2.514,93

*** Novembro de 2018**

- 1) **Justificar duplicidade de pagamento do contador no mês de novembro de 2018;**

Contador pago em duplicidade – valor R\$477,00 - descontar

A OSC União Cidade Líder justificou que o valor pago refere-se a 1ª parcela do 13º salário.

Contudo, essa despesa não é prevista, pois o contador é um prestador de serviço, e não um funcionário do CCA Verônia, portanto o valor será descontado!

- 2) **Mês de Novembro/2018, a funcionária Karolina Ignácio Fernandes Feitosa estava de licença médica, portanto o valor referente ao salário da mesma será descontado na semestralidade.**

Funcionária Karolina- descontar salário integral, considerando que a funcionária permaneceu afastada o mês todo. Considerando que a funcionária Karolina estava de licença médica, portanto o valor de R\$3.657,40 será descontado!

- 3) No dia 16/11/2018, existem 3 (três) transferências para o favorecido Boa Ideia Gás, nos valores de R\$1.260,00, R\$630,00 e R\$315,00. Considerando que, nos meses anteriores, foram apontadas despesas em torno de R\$600,00 a R\$900,00, o valor excedente de R\$1.305,00 será descontado!

- 4) Há um débito na Poupança, dia 30/11/2018, no valor de R\$6.078,68, e não há apontamento desse valor creditado na Conta Corrente. Também, não há justificativa por parte da OSC do motivo dessa movimentação em Poupança. Assim, o valor de R\$6.078,68 será descontado!

- 5) Apresentou notas fiscais nº 529.042 e nº 529.560 – Atacadão S.A., nos valores de R\$667,76 e R\$1.218,38, respectivamente, referente a material de limpeza, totalizando R\$1.886,14.

Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais. Será descontado o valor de R\$1.246,14

- 6) Na Nota Fiscal nº529.042 – Atacadão S.A., há compra de amaciante, no valor de R\$25,14. Contudo, esse produto não é utilizado no serviço em questão, mas sim em SAICA. Portanto, o valor será descontado.

Valor total para desconto: R\$12.789,36

*** Dezembro de 2018**

1) Justificar valor de contabilidade acima da PRD;

Contabilidade pago à maior - valor R\$ 1431,00 - descontar= R\$ 477,00

A OSC União Cidade Líder justificou que o valor pago refere-se a 1ª parcela do 13º salário.

Contudo, essa despesa não é prevista, pois o contador é um prestador de serviço, e não um funcionário do CCA Verônia, portanto o valor será descontado!

2) Mês de Dezembro/2018, a funcionária Karolina Ignácio Fernandes Feitosa estava de licença médica, portanto o valor proporcional referente ao salário da mesma será descontado na semestralidade.

Funcionária Karolina retornou da licença médica em 03 de Dezembro de 2018, portanto será descontado o valor de R\$285,87, referente a 2 (dois) dias. Descontar R\$285,87!

3) Cupom de pagamento à Ming e Mori – NF nº25532, está ilegível. Descontar R\$966,00

4) Não apresentou Nota Fiscal nº329021 – Boi Brasil, apenas o cupom de pagamento ilegível. Descontar R\$1.613,60.

5) Há pagamento duplicado para oficineiro João Mario, ambas no valor de R\$373,28. Totalizando R\$746,56.

Como não houve justificativa, descontar R\$373,28

Valor total para desconto: R\$3.715,75

*** Janeiro de 2019**

1) Conciliação de Conta Corrente: Justificar as transferências dos seguintes lançamentos, todos realizados para a conta corrente nº 19390-9, da OSC União Cidade Líder: em 04/01/2019 - valor de R\$4.000,00, dia 09/01/2019 - valor de R\$1.000,00, dia 21/01/2019 - valor de R\$2.500,00. Apresentar Conciliação Conta Corrente - Movimentação e Extrato da conta em questão;

Em relação a transferência de R\$2.500,00, há apontamento na Conciliação de Conta Corrente como “encargos sociais – GPS”, mas não consta comprovante de pagamento. E também, há lançamento de pagamento de GPS no dia 15/01/2019. Descontar!

2) Conciliação de Conta Corrente: justificar o motivo de pagamento em duplicidade referente a GPS, no dia 15/01/2019 – R\$4.425,94; no dia 29/01/2019 – R\$3.483,17;

Pagamento de GPS refere-se ao pagamento de Dezembro e Janeiro.

Em relação ao pagamento de duplicidade de GPS, há lançamento R\$4.425,94 no dia 15/01/2019, e anexo comprovante de pagamento. Contudo, existe a transferência de R\$2.500,00 no dia 21/01/19, e apontamento na Conciliação de Conta Corrente como “encargos sociais – GPS”, mas não consta comprovante de pagamento. Desconto realizado no item 1.

3)) VT pago à maior. Na Conciliação de Conta Corrente, houve pagamento de VT no valor de R\$423,12. Contudo, não existe o pagamento de VT para nenhum funcionário. Portanto, a diferença de R\$423,12 será descontado!

4) Nota Fiscal nº 1286 – Estopex Comércio de Embalagens Ltda ME, há descrição de Plástico Bolhão. Em pesquisa ao Google, esse produto trata-se de plástico bolha utilizado em mudanças, ou para proteção de objetos para transporte. Assim, considerando que não é um item necessário para o serviço, será descontado o valor de R\$246,00.

5) Nota Fiscal nº 1262 – Comercial Só Palha ME Ltda, há descrição de esteira de palha e chapéu de palha. Considerando que o serviço estava em período de férias, e não houve nenhuma atividade com as crianças e adolescentes que justifique a aquisição desses itens, o valor de R\$470,00 será descontado.

6) Não apresentou concessionárias de: Água – R\$186,25 / Luz – R\$647,15 - Descontar – R\$833,40.

7) Apresentou nota fiscal nº 217 – Ki Preço Mercado ME., no valor de R\$1.750,00, referente a material de limpeza. Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais. Será descontado o valor de R\$1.110,00.

8) Considerando que o SCFV CCA Verônia estava em férias coletiva no mês de Janeiro/2019, as notas fiscais referente a itens de ALIMENTAÇÃO e MATERIAL PEDAGÓGICO não serão aceitas, e serão descontadas:

NF nº 534.037 – Atacadão S.A – valor R\$1.341,00

NF nº 6264 – Importadora e Exportadora Omar Ltda – R\$348,00

NF nº 218 – Ki Preço ME – valor R\$3.960,00

NF nº 219 – Ki Preço ME – valor R\$3.956,00

Total – R\$9.605,00

Valor total para desconto: R\$15.187,52

TOTAL FINAL PARA DESCONTO: R\$79.899,01

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Data: 03/03/20


Mariana Edvânia De Araujo
Corimbatão e assina o titular
RF 787.6025
SMADS/CRAS EM
CRESS 42294


Vania C. Gonçalves
RF: 787.411-1 - CRESS 41647
Esp. Contábil e Ass. Ger. do Trabalho Social


Corimbatão e assina o titular
RF: 778 385.0 - CRESS 25.059
Especialista Ass. Des. Social
CRAS-ERMIELINO M. TABAZZO